

ANEXO I

1

TERMO REFERENCIAL

E

PROJETO BÁSICO

DE

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

URBANOS DO MUNICÍPIO

DE POSSE- GO

JUNHO / 2021

TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BASICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE-GO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência se faz de acordo com a necessidade de Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra para a execução de serviços de Coleta manual, remoção, transporte e destinação final, em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos os resíduos sólidos domésticos, comercial e industrial urbano e rural do município de Posse – GO.

A contratação dos referidos serviços envolve o emprego, pela licitante vencedora, de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Posse - GO. Em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como por parâmetro da Resolução Administrativa nº 099/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2. DA LICITAÇÃO

- 2.1. Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE – GO
- 2.2. Lote: ÚNICO.
- 2.3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.
- 2.4. Regime de Execução: GLOBAL.
- 2.5. Forma de Execução da Licitação: PP – PREGÃO PRESENCIAL.
- 2.6. Modo de Disputa: ABERTO.

3. PRAZO DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços licitados é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

4 – DEFINIÇÕES, ESCOPO CARACTERISTICAS GERAIS:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar, e estabelecer diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada. Deverão as licitantes compreender as condições aqui descritas para elaboração de suas propostas e futura execução dos Serviços Rotineiros da Limpeza Pública

Urbana nas áreas de concentração ou adensamento populacional do Município de Posse.

O objeto da presente licitação é a contratação, sob o regime de PP – PREGÃO PRESENCIAL, TIPO NEMOR PREÇO GLOBAL, dos serviços públicos, que compreende a execução de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON/MÊS	673,20
6	COLETA DE GALHAS E SALDO DE VARRIÇÃO E JARDINAGEM	EQUIPE/MÊS	1.00

3

Da coleta: Recolhimento de forma direta/manual de todos os resíduos, conforme especificações deste, desde que dispostos nos logradouros públicos e/ou acessíveis por estes. Devidamente acondicionados, seguido do depósito no veículo Caçamba com Lona e/ou Compactador para posterior transporte, de acordo com o tipo.

Do transporte: Deslocamento por via urbana e rodoviária dos resíduos coletados, devidamente acondicionados APENAS e SOMENTE em caminhão apropriado, até o local de descarga em Unidade de Destinação Final.

4.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE COLETA DE LIXO

4.1.1. Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com o uso de veículos compactadores.

Definição dos Serviços

Compreende os serviços de Coleta e transporte de resíduo domiciliar, a Coleta de resíduo sólido domiciliar e comercial, transporte e descarte na destinação final dos resíduos gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, de estabelecimentos públicos, institucionais e industriais, entre outros, com características de classe 2, conforme NBR 13.463 da ABNT, até 100 (cem) litros por dia, incluindo resíduo sólido de varrição, de feiras livres, de mercados municipais, parque de exposições, dentre outros, a serem coletados nas áreas de concentração ou Adensamento populacional do Município.

Na execução dos serviços deverão ser recolhidos os resíduos sólidos provenientes de:

- Áreas internas aos imóveis, entulhos e terra por dia, devidamente acondicionados;
- Feiras livres e mercados, corretamente acondicionados;
- Unidades administrativas de estabelecimentos públicos;
- Estabelecimentos industriais, que apresentem características equivalentes aos resíduos domiciliares residenciais, desde que os mesmos não apresentem

características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 13.463 da ABNT);

- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, fragmentados;
- Todos os sacos provenientes dos serviços de varrição manual e serviços de pequeno porte, que realizados em vias públicas e ensacados em embalagens devidamente identificadas.

Não se enquadram nos resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terras e areias não provenientes da varredura domiciliar convencional, entulhos de obras públicas ou particulares; resíduos industriais não provenientes de processo industrial, cuja produção exceda os limites acima estabelecidos, casos estes, cujo transporte e destinação final é de inteira responsabilidade da fonte geradora.

4.1.2 Metodologia de Execução dos Serviços

A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida no Município de Posse, com frequência diária ou alternada no período diurno e noturno, de acordo com o plano de coleta deste edital. O plano poderá sofrer alterações para melhor funcionamento e adaptação, desde que autorizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

Nas situações em que houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou de pequeno porte), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas em locais autorizados pela contratante e inseridos no plano. Não será admitida a redução não autorizada, ficando a contratada sujeita às penalidades de descumprimento previstas em contrato.

A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da Contratante para as devidas providências.

Nas localidades onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

Caberá à Contratada executar rigorosamente os serviços Coleta de Resíduo Domiciliar. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte,

que deverá ser comunicado aos Municípios, com antecedência mínima de 72 horas com a distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da Contratada.

Os serviços deverão ser executados rotineiramente de segunda-feira até sábado, dentro de horários fixados pela licitante e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Posse.

4.1.3 Coleta Noturna

Poderá a contratante propor alterações nos horários de coleta, solicitando à contratado aumento do atendimento noturno em áreas que venham apresentar tráfego congestionado que impeçam o tráfego durante o período diurno.

4.1.4 Quantitativos de resíduos a coletar

O quantitativo médio de resíduos a coletar é 673,20 (seiscentos e setenta e três toneladas por mês considerando memorial descritivo e o quantitativo coletado nos últimos doze meses e projetado pelo índice de crescimento vegetativo do município.

4.1.5 Composição da guarnição e Veículos para a execução dos serviços

Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição de cada veículo coletor, composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Para os serviços de coleta orçada, foi dimensionado um turno, sendo um no período diurno e composto de 02 (dois), motoristas e 06 (seis), coletores.

Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's, necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

Os caminhões destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ter peso bruto compatível com a atividade, e serem equipados com caçamba compactadora de resíduo sólido com capacidade de, no mínimo, 15 m³ de resíduo sólido compactado. A Contratada poderá utilizar qualquer modelo de caminhão coletor compactador de resíduo sólido, desde que sua capacidade volumétrica seja igual ou superior a 15 m³.

Para efeitos de orçamento foi definido para a realização dos serviços de coleta de resíduo sólido domiciliar um total de 02 (dois), veículos. Estes veículos serão otimizados para atender a coleta diurna e se necessário, noturna. O dimensionamento dos veículos levou em consideração as orientações do Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCM TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - Secretaria de Licitações e Contratos (VERSÃO – FEV/17).

Os veículos e equipamentos compactadores deverão ter, no máximo, até 3 (três) anos de fabricação no início e, até 8 (oito) anos, durante toda a vigência do contrato. Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida. As informações online deverão dar acesso às informações via celular e computador. Estas informações deverão ser compartilhadas entre a contratada e a contratante sem restrição de informações. Os veículos devem ser lavados e higienizados ao menos 02 (duas) vezes por semana.

Os veículos e equipamentos coletores deverão estar providos de carrocerias especiais, dotadas de dispositivos de compactação, com capacidade volumétrica já indicada, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduo sólido nas vias públicas, incluindo sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática e dotadas de suporte para pá e vassouras.

Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança:

- Sinalizador de teto com luz giratória, (giroflex ou similar);
- Adesivos traseiros reflexivos;
- Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassouras, sacos plásticos, cone sinalizador e outros, para serem utilizados na sinalização e casos de derrame de material na via pública.

Os resíduos domiciliares depositados nas vias públicas que tiverem tombado dos recipientes contentores, por quaisquer motivos, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

Ocorrendo um aumento de resíduos a recolher, a Contratada deverá adequar seus recursos operacionais de forma a manter o padrão de qualidade dos serviços.

Os quantitativos acima de veículos para coleta de resíduos domiciliares podem ser redimensionados a cargo da contratada não ultrapassando o estabelecido em orçamento.

4.1.6 Destinação Final dos Resíduos

A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até o local adequado (aterro sanitário), há uma distância máxima de 13 km do Município. As despesas com transporte até a destinação final, ocorrerão por conta da contratada.

Despesas com o transporte dos resíduos coletados até a distância máxima de 13 km do Município de Posse, para destinação final e ambientalmente correta, deverão estar inclusas na proposta comercial.

4.1.7 Início dos Serviços

A coleta domiciliar será iniciada após a assinatura do contrato, mediante recebimento de Ordem de Serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Posse - GO.

4.2. COLETA E TRANSPORTE AUXILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO.

4.2.1 Definição dos Serviços

Define-se como coleta e transporte auxiliar de resíduos sólidos em áreas de difícil acesso, o conjunto de serviços e atividades envolvendo o trabalho de coleta de resíduos com características domiciliares em pontos de difícil acesso, em locais sem pavimentação asfáltica, vilas/bairros/setores, comunidades carentes, onde a coleta convencional torna-se operacionalmente de difícil realização.

4.2.2 Metodologia de Execução dos Serviços

A coleta e transporte auxiliar de resíduos em áreas de difícil acesso é realizada, comumente, em vilas/bairros/setores e outros locais, podendo ser inadequados aos caminhões compactadores de resíduos (CCR's) convencionais.

Caberá à Contratada executar rigorosamente os serviços de Coleta de Resíduos em Áreas de Difícil Acesso.

Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Posse - GO, que deverá ser comunicado aos Municípios, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua implantação.

A comunicação deverá ser feita através de distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da Contratada.

Os serviços deverão ser executados rotineiramente de segunda-feira até sábado, dentro de horários fixados pela proponente e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Posse - GO.

4.2.3 Composição da guarnição

Para efeitos de orçamento, adotou-se a mesma equipe de cada veículo coletor, conforme o item 4.1.5.

4.2.4 Veículos para execução dos Serviços

Os caminhões destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ter peso bruto compatível com a atividade, e serem equipados com caçamba

compactadora de resíduo sólido com capacidade de, no mínimo, 15 m³ de resíduo sólido compactado. A Contratada poderá utilizar qualquer modelo de caminhão coletor compactador de resíduo sólido, desde que sua capacidade volumétrica seja igual ou superior a 15 m³.

Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança:

- Sinalizador de teto com luz giratória, (giroflex ou similar);
- Adesivos traseiros reflexivos;
- Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

Em caso das intemperes naturais de chuvas e outros por força maior, os caminhões destinados à coleta e transporte, poderão ser substituídos por caminhões auxiliares de resíduos, a ser utilizados em áreas de difícil acesso e, deverão ser equipados sistema de caçamba basculante de capacidade mínima de 06 (seis) metros cúbicos ou veículos adaptados para este serviço e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte de Posse - GO.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Este serviço consiste na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, estabelecimentos comerciais e de pequenas indústrias (resíduos industriais inertes). Resíduos industriais inertes são os que não apresentam perigo a saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar a dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) classifica estes como classe II A.

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniforme completo, inclusive calçados adequados, capas, luvas, bonés e mascarar respiratórias.

Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores.

Cada equipe de coleta será composta de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

Os resíduos sólidos (lixo), para efeito de coleta e transporte pela contratada, é todo e qualquer resíduo ou detrito sólido, apresentando regularmente ou expressamente para coleta e transporte desde que caiba em sacos plásticos e em recipientes com alças e com capacidade de até 100 (cem) litros.

A contratada caberá coletar os seguintes resíduos sólidos:

- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, recintos de exposição, parques municipais, estabelecimentos públicos em geral,

estabelecimentos comerciais e industriais, desde que contidos em recipiente de até 100 (cem) litros;

- Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados;
- Demais resíduos sólidos indicados pela Prefeitura Municipal.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais e industriais que excederem a 25 (vinte e cinco) litros/dia por estabelecimento.

As caçambas coletoras serão do tipo compactadora para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamento obrigatório.

O coletor deverá apanhar os vasilhames com precaução, esvaziá-los com cuidado, de maneira a evitar queda de lixo nas vias públicas. Os coletores deverão esvaziar o recipiente completamente, evitando danificá-los. Os resíduos que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos com pá ou outro sistema apropriado.

Será proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro. O vasilhame vazio deverá ser recolocado, onde se encontrava, de pé. Todas essas operações deverão ser executadas sem danificar o recipiente.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, abertas à circulação, situados no perímetro urbano do município. Os serviços de coleta domiciliar, comercial de pequeno volume e das feiras livres deverão ser realizados de segunda a sábado, inclusive em feriados, em periodicidades e turnos de acordo com os roteiros.

A contratada deverá realizar as operações de descarga dos resíduos coletados nos caminhões coletores compactadores no Aterro Municipal, sendo que a distância média, de um ponto médio da cidade, até o local de descarga é de 13 Km, a qual deverá ser considerada pela contratada na estimativa mensal de quilômetros percorridos para descarga dos resíduos sólidos, levando também em consideração o número de caminhões coletores compactadores e o número de viagens até o aterro sanitário.

O horário deverá ser rigorosamente obedecido sob pena da imposição das multas enumeradas no Edital. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação

individual às residências, ou estabelecimentos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte.

Para a execução completa do serviço conforme as frequências apresentadas na planilha acima, será necessário 2 (dois) caminhões coletor compactadores (CCC) trabalhando em 01 turno sendo diurn. Sendo esse com capacidade nominal de 15m³.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e manutenção dos caminhões fornecidos.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Recolhimento semanal dos Resíduos Sólidos, em recipientes adequados (sacos de lixo), fornecidos pela licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final.

6.2. Os materiais serão retirados/recolhidos todos os dias da semana, de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições: Em horário de 08:00h às 17:00h.

6.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos, a contratada deverá obedecer às disposições constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, tais como:

6.3.1. Os resíduos devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

6.3.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

6.3.3. O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas Supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

6.3.4. A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Caberá à licitante vencedora:

7.1.1. Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

- 7.1.2.** Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 7.1.3.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 7.1.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Urbanismo ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.
- 7.1.7.** Acatar orientações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.10.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;
- 7.1.11.** Apresentar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta municipalidade.
- 7.1.13.** Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar ao Secretaria Municipal de Urbanismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.16. Relatar ao Secretaria Municipal de Urbanismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.18. Apresentar a seguinte documentação:

a) Licença Ambiental para realização do Transporte de Resíduos Sólidos emitida pela SEMMA/SEMAD;

b) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou Licença de Operação (LO), emitidas pela SEMMA/SEMAD, para tratamento inclusive térmico e armazenamento de resíduos sólidos dos grupos A, B e E;

c) Certificado emitido pelo corpo de bombeiros atestando que o empreendimento ou edificação possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas na Lei Estadual nº 15.802/2006.

d) Licença Ambiental para incineração e destinação final dos resíduos, em caso de terceirização apresentar, licença da empresa terceirizada acompanhado de cópia do termo vigente (carta de anuência) entre empresa licitante e empresa responsável pela incineração e pela destinação final (ATERRO);

e) Cadastro Técnico Federal-IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis) que contemple CTF/APP e CTF/AIDA;

f) Alvará sanitário emitido pelo município sede do licitante e ou declaração eximindo a não necessidade do alvará sanitário emitida pelo município sede do licitante;

g) Alvará de localização/funcionamento emitido pelo município sede do licitante;

h) Comprovante de que o veículo que irá efetuar a coleta está vistoriado junto ao INMETRO, (CIV e CIPP), comprovante de curso de transporte de produtos perigosos MOOP do motorista.

7.2.1. Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

7.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.

7.2.4. Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

11. SANÇÕES

11.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas

12. DA FUNDAMENTAÇÃO

Toma-se por base mediante referência e norma utilizável o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios, Resolução Administrativa RA nº 00099/2016.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa vencedora deverá ter infraestrutura para o funcionamento ininterrupto dos serviços.

Correrão por conta da empresa vencedora, todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: materiais, mão de obra, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços.

14. DAS INFRAÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.

MURILLO RICARDO PIRES
DORIGHELLO
GUILHERME:03069098126

Assinado de forma digital por MURILLO
RICARDO PIRES DORIGHELLO
GUILHERME:03069098126
Dados: 2021.06.07 20:29:13 -03'00'